



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais esportivos**”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência(TR) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa para Contato.....:..... Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br

Local/Data.....,de de 2025

.....

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido junto com a documentação de habilitação e, enfileirado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão presencial**”, em observância à definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dada ainda a previsibilidade disposta no § 2º do art. 17 da supracitada Lei Federal, objetivando a seleção da proposta apta a gerar vantajosidade para “**registro de preços**”, pautando na eventual “**aquisição de materiais esportivos**”, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação ao sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do processo licitatório nº 015/2026 – Pregão Presencial nº 001/2026, tendo como critério de julgamento o “**menor preço por item**”, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, licitação esta que será permitida a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item desta licitação possui valor global, igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, encontra-se detalhado no subitem 1.3 do Título I – Disposições Preliminares.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - Órgão Gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município foi contemplado com o recurso do Convênio nº 1481001255/25 – SEDESE, para a implantação e execução do Programa Geração Esporte, considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos matriculados ou frequentes em escolas públicas e/ou particular, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos, conforme consta do Documento de Formulação de Demanda(DFD) e, conforme constado do detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Abertura da sessão pública
- Título VII - Representação e credenciamento

- Título VIII – Proposta de preços
- Título IX – Documentos de habilitação
- Título X – Apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- Título XI – Abertura dos envelopes contendo proposta de preços e inserção dos preços no sistema.
- Título XII – Julgamento – procedimentos de ofertas de lances.
- Título XIII – Proposta realinhada
- Título XIV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVII – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes.
- Título XVIII – Disposições gerais.
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minutas dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Revisão de preços.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXVIII – Disposições finais.
- Título XXIX – Publicações.
- Título XXX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- Anexo X – Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo na “aquisição de materiais esportivos” conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos, pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão presencial, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00h do dia 23 de março de 2026 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DA – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO	A partir das 09h01m do dia 23 de março de 2026 - (Horário de Brasília).
PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento preferencialmente seja protocolado no setor de protocolo do Município ou enviado através do e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br , devendo neste caso o instrumento conter assinatura digital do signatário e ser acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração e, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta do fornecimento dos objetos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, limita-se em R\$ 160.959,04 (cento e sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais quatro centavos) mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.4 Considerando que nenhum item desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

1.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações..

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.089, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, através de pregão, no Município de Japonvar, bem como nos termos do Decreto Municipal que nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e, conforme dispões os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, no âmbito da União, instrução normativa este e decreto este que encontram-se publicado na web, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**aquisição de materiais esportivos**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no preambulo deste edital e, no quadro do sub item 1.3 do título I – Disposições Preliminares, mediante entrega do envelope nº 01, contendo a proposta de preços e do envelope 02, contendo a documentação de habilitação, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

TITULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar junto ao departamento de protocolo do Município (Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar) ou não enviar o instrumento formal através do e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e o envelope contendo documentação de habilitação conforme disposto no preambulo e no quadro do subitem 1.3, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa, que não protocolar junto ao departamento de protocolo do Município (Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar) ou não enviar o instrumento formal através do e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e o envelope contendo documentação de habilitação conforme disposto no preambulo e no quadro do subitem 1.3, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

TITULO VI – ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

6.1. Conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde considerando que o pregão será realizado na forma presencial, a sessão pública será abertas na data e horário definido no quadro do subitem 1.3 deste instrumento convocatório/edital e, será transmitida ao vivo para conhecimento público, conforme determina o parágrafo supracitado.

6.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar (MG), na qualidade de responsável pela condução do desfecho da licitação, onde no ato da abertura da sessão pública, o mesmo certificará a todos presentes ao ato, que a sessão pública ,será transmitida ao vivo para conhecimento público, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, recomendará a todos presentes ao ato que deverão evitar o uso de palavras indecorosas.

6.3 O pregoeiro certificará a todos que o aviso da licitação foi devidamente publicado nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seguida certificará a todos os nomes dos membros que integram a equipe de apoio, bem como certificará a todos que realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VII - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 A representação da proponente licitante dar-se-á através do seu sócio ou signatário, bem como através de representante devidamente constituído.

7.2 Conforme definição dada pelo art. 6º, XLIII e o disposto nos artigos (79 a 81) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e, a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7.3 O representante constituído pela proponente licitante, nos termos da lei deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no preâmbulo e no quadro do subitem 1.3 deste instrumento convocatório/edital, documento que o habilite a participar deste certame, conforme segue:

7.3.1 O mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, dispensado o reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

7.3.2 Em se tratando-se de representante na qualidade de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

7.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

7.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá ao representante de participar no embate de oferta de lance porém não impedirá licitante de participar do certame, valendo neste caso como ultimo lance os valores unitários consignados na proposta de preço apresentada.

7.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proponente licitante que manifestar interesse na futura contratação junto ao Município de Japonvar, deverá elaborar a sua proposta, pautando no registro de preços, por conta do fornecimento dos objetos, em observância ao detalhou no anexo I – termo de referência que limita os quantitativos de cada item, identificando o valor total de cada item, bem como global proposto na sua proposta de preços por conta do fornecimento dos objetos, durante o período de vigência da futura ata de registro de preços, que tem a vigência de 01 (um) ano onde em observância ao interesse publica e desde que comprovada a vantosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e, onde couber deverá indicar a marca dos objetos ofertados, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 Espelhando no modelo do anexo IV – Proposta de Preços, a proponente licitante deverá elaborar a sua Proposta de Preços, preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada item que manifestar interesse em contratar com o Município de Japonvar, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo limite de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos objetos, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, superior a 30 (trinta) dias, onde neste caso obriga-se ao Ente Público realizar a devida correção financeira e pagamento do valor devido.

8.5 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis.

TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão presencial, deverá disponibilizar dos documentos abaixo inseridos no envelope 02 (dois) documentação habilitação, hermeticamente fechado, conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial ou instrumento equivalente, devidamente registrado na junta comercial.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação;

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de agosto de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3.7 Uma vez tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equipadas, toda a documentação referente a regularidade fiscal, quais sejam certidão (federal, estadual, municipal, fgs e trabalhista) deverão estar devidamente regularizadas, portanto não se aplica as prerrogativas do artigos (43) da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (DOIS) – Documentação Habilitação

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 – Documentação Habilitação.

9.1.5.6 **Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores não ultrapassa a receita bruta máxima empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo X, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 – Documentação Habilitação

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município.

TITULO X - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **015/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2026**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

10.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **015/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2026**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

XI - ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS, AVALIAÇÃO PREVIA E INSERÇÃO DOS PREÇOS NO SISTEMA

11.1 – Verificação da inviolabilidade e abertura dos envelopes contendo proposta de preços

11.1.1 O pregoeiro de posse dos envelopes nº 01 (um), contendo proposta de preços, verificará se o mesmo está hermeticamente fechado, lançando em seguida seu visto nos seus invólucros, disponibilizando para os membros que integram a equipe de apoio e em seguida aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato, para os procedimentos de verificação e lançamento dos seus respectivos vistos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amida sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intenção de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

11.2 – Verificação da regularidade das propostas

11.2.1 Após concluso os trabalhos dispostos no subitem 11.1.1, o Pregoeiro certificará a todos que serão aberto os envelopes contendo proposta de preços e que será realizada verificação prévia se a mesma foi elaborada em conformidade com o disposto no anexo I – termo de referencia e em observância ao disposto no anexo IV – proposta de preços-modelo, onde o mesmo lançará seu visto em todas as folhas da proposta, em seguida disponibilizará para os membros que integram a equipe de apoio para conferência e lançamento de seus respectivos vistos e em seguida disponibilizados aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato para verificação da regularidade e lançamento de seus respectivos vistos.

11.3 Inserção dos valores das propostas no sistema informatizado

11.3.1 De posse das propostas o Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará a transcrição dos itens e dos seus respectivos valores unitários para o sistema informatizado do Município, onde após o lançamento de todos os itens de todas as propostas, o sistema classificará o preço unitário pela ordem crescente de valores, pautando nas ofertas de lances.

TITULO XII - JULGAMENTO – PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE LANCES

12.1 Considerando que a presente licitação destina a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, não se aplica as prerrogativas do § 2º do art. 44 da supracitada Lei Complementar.

12.2 O julgamento das propostas, objeto de ofertas de lances, dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos (55 a 58), que será realizado sobre o “**menor preço**” do item em julgamento, conforme dispõe o art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando que trata-se de pregão presencial, o Pregoeiro do Município, gerenciará os procedimentos de ofertas de lances, convocando informalmente o licitante relacionado na planilha do sistema e, que tenha ofertado o maior valor do item em julgamento, pela ordem de classificação de maior preço, indagando se o mesmo cobre o menor valor ofertado pelo licitante concorrente, que tenha ofertado o menor preço unitário do item e assim sucessivamente até identificar que nenhum licitante cobre o menor valor do unitário do item em julgamento.

12.3. Pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **2% (dois por cento)**, onde o pregoeiro não aceitará ofertas de lances com o mesmo valor.

12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, para o item em julgamento, o pregoeiro encerrar-se-á a fase de julgamento do item em questão e certificará a todos o nome da licitante vencedora naquele, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.

12.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como lance final, o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, para efeito de ordenação dos preços no mapa de controle de propositura de lances.

12.6 Encerrada a etapa de ofertas de lances do item em julgamento, onde pautando pela minimização das despesas, o pregoeiro, indagará informalmente do representante da empresa que apresentar o menor preço, da viabilidade de reduzir o valor, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.7 Uma vez encerrada a etapa de oferta de lances para todos os itens elencados no anexo I – termo de referencia, o Pregoeiro certificará a todos presentes ao ato que foi encerrada a fase de propositura de lances, onde pautando pela celeridade no desfecho do certame, que, será dado início na fase de avaliação documental dos licitantes que forem declarados vencedores, registrando tudo em ata de registro de ocorrência, onde qualquer representante de licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada na proposta, pedindo para lançar em ata os motivos.

12.8 Após a negociação de preços conforme detalhado no subitem anterior, o sistema emitirá relatório identificando os itens e os respectivos nomes dos licitantes vencedores, onde o pregoeiro entregará aos respectivos licitantes copia do relatório, solicitará aos representantes das empresas declaradas vencedoras, para que seja elaborada e entregue junto ao departamento de licitação (facultado envio via e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br), de “**nova proposta realinhada**”, desde que seja lançada a assinatura digital do signatário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, devendo a mesma ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, **vedada a inclusão de novos documentos**, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

TITULO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

13.1 Conforme detalhado no subitem 12.8 do Título XII, as empresas declaradas vencedoras, deverão apresentar a “**proposta de preços realinhada**”, no prazo de 2 (dois) dias úteis, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta,.

TITULO XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, objeto de oferta de lances, conforme detalhado no Título XII – julgamento – procedimentos de ofertas de lances, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro realizará a abertura do envelope nº 02 (dois), contendo a documentação habilitação da licitante declarada vencedora conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação, onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelos princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente dos princípios da (legalidade, da igualdade e da vinculação ao edital), a licitante será desqualificada pelo Pregoeiro, inabilitando a mesma no direito de prosseguir no certame, e, certificará a todos que será aberto o envelope do licitante que apresentou o segundo melhor preço, ou seja de menor valor unitário, onde pautando pela economicidade ao Ente Público, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, circunstanciando tudo na ata de registro de ocorrência, onde:

14.2.1 O pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.3.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.3.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4 Uma vez tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equipadas, toda a documentação referente a regularidade fiscal, quais sejam certidão (federal, estadual, municipal, fgs e trabalhista) deverão estar devidamente regularizadas, portanto não se aplica as prerrogativas do artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, ato contínuo, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº3/2022, art. 39, §4º):

14.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

TÍTULO XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Findo os trabalhos de avaliação documental e uma vez declarado pelo pregoeiro a licitante vencedora, qualquer licitante gozará do direito de manifestar previamente a intenção de interpor recurso administrativo, em decorrência da decisão do pregoeiro em face do desfecho do julgamento da proposta e ou em decorrência da decisão do pregoeiro que considerou regular a documentação apresentada pela licitante que apresentou a proposta de menor valor, devendo o mesmo solicitar para inserir a ata de registro de ocorrência, síntese dos motivos, onde o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme dispõe o art. 165, inciso I, alíneas (b / c) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ato contínuo, será assegurado o direito de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil do prazo findo para apresentação dos recursos, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da supracitada Lei Federal.

TÍTULO XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Desde que registrado na ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, a proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro, deverá apresentar os memoriais em observância ao prazo definido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, onde nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso registrado em ata.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme dispõe o § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4 - Uma vez registrado em ata de registro de ocorrência, de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – Preferencialmente o instrumento recursal deverá ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar ou entregue diretamente no Departamento de Licitação, mediante recibo, onde optando pelo envio do instrumento recursal via e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, do signatário e, deverá vir acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão preferencialmente deverá ser protocolado junto ao departamento de protocolo ou entregue diretamente junto ao departamento de licitação do Município de Japonvar, onde optando pelo envio do instrumento recursal via e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, do signatário e, deverá vir acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.12 Uma vez avaliado o recurso, conforme detalhado no sub item 16.11 o instrumento recursal e o despacho da Autoridade Máxima Municipal, será encaminhado para a recorrente e para a contrarrazoante e pautando pelo princípio da transparência os instrumentos serão inseridos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

TÍTULO XVII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

17.1 Encerramento da licitação

17.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comunicação informal do Pregoeiro, e será objeto de registro na ata de ocorrência conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar.

17.2 Apreciação jurídica

17.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

17.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para o Prefeito Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

17.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

17.3 Adjudicação da Licitação

17.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

17.4 Homologação da Licitação

17.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

17.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, nos termos do disposto no **caput**, inciso II da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

18.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3 Todas as referências de tempo neste instrumento convocatório/edital, será o horário de Brasília - DF.

18.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

18.6 Não será objeto de exigência de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe o inciso VI do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Administração através do Departamento de Licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

19.2 Uma vez assinado o instrumento contratual emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a mesma atender na totalidade dos quantitativos registrados nas respectivas ordens de fornecimento recebida (vedado o fornecimento parcial) e, na ocorrência da Adjudicatária descumprir com suas obrigações decorrentes e, que venha expor ao ente público em prejuízo no fornecimento dos objetos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada, facultado ainda à Administração na aplicação das demais sanções elencadas no supracitado artigo.

TITULO XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, e, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que institui nova regulamentação dos procedimentos de sistema de registro de preço, no âmbito do Município de Japonvar, dado ao disposto no Enunciado CJF nº 42, de 2023, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

TITULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 101 (um) ano, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no anexo I – Termo de Referência (TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito publico aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por orão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

21.2.3 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de combustível para aplicação nas frotas dos Entes Públicos, o que configura fornecimento continuado, a frota continuados, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude via e-mail gabinte@japonvar.mg.gov.br c/c para o departamento de licitação e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a licitação encaminhará a cópia do instrumento de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade de órgão gerenciador, onde, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, encaminhará o instrumento de solicitação ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou anexo III do presente edital, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada no supracitado anexo.

TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, a dotação orçamentária só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, será efetuado pela Tesouraria dos respectivos Município, através (TED) em nome da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias do prazo para pagamento, conforme disposto no subitem 25.2, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

TITULO XXVI - REVISÃO DE PREÇOS

26.1 Considerando que a vigência da futura Ata de Registro de Preços (ARP) será o período de 12 (doze) meses, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se aplica as prerrogativas de revisão de preços durante este período, exceto na aquisição de produtos de entre safra, desde que comprovada a majoração de preços e, na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços e por conveniência da Administração, desde que observada a vantajosidade.

TITULO XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – termo de referência, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

TITULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, os respectivos anexos.

28.2 Recomenda-se a interessados em participar da presente licitação, que se atenham em observar com frequência o site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TITULO XXIX - PUBLICAÇÃO

29.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.japonvar.mg.gov.br em face do disposto no parágrafo único do supracitado artigo, demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, dentre os quais extrato da ata de registro de preços, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), dada a previsibilidade de Lei Municipal.

TITULO XXX - FORO

30.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas (MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar (MG), 09 de março de 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais esportivos**”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência(TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município foi contemplado com o recurso do Convênio nº 1481001255/25 – SEDESE, para a implantação e execução do Programa Geração Esporte, considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos matriculados ou frequentes em escolas publicas e/ou particular, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos, conforme consta do Documento de Formulação de Demanda (DFD) e, conforme constado do detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto na seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para registro de preços para a futura e eventual “**aquisição de materiais esportivos**”, conforme detalhado neste termo de Referência (TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e, conforme detalhado no quadro abaixo:

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE LIMITE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
0001	APITO PARA ÁRBITRO MATERIAL PLÁSTICO	UND	04		
0002	BAMBOLÊ MATERIAL PLASTICO PVC	UND	60		
0003	KIT BARREIRAS DE SALTO FUNCIONAL AJUSTÁVEL 4 NÍVEIS	UND	08		
0004	BOLA DE BASQUETEBOL (72 A 74 CM) MATERIAL MICROFRIBA	UND	30		
0005	BOLA DE BASQUETEBOL (77 A 78 CM) MATERIAL MICROFRIBA	UND	20		
0006	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO (64 A 66 CM) MATERIAL POLIUTIRENO	UND	20		
0007	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO (68 A 70 CM)MATERIAL POLIUTIRENO	UND	20		
0008	BOLA DE FUTSAL ADULTO (A PARTIR DO SUB-15)MATERIAL POLIUTIRENO	UND	20		
0009	BOLA DE FUTSAL INFANTIL (SUB13)MATERIAL POLIUTIRENO	UND	30		
0010	BOLA DE FUTSAL MIRIM(SUB11)MATERIAL POLIUTIRENO	UND	30		
0011	BOLA DE HANDEBOL NOI (49 A 51 CM)MATERIAL POLIUTIRENO	UND	20		
0012	BOLA DE HANDEBOL NO2 (54 A 56 CM)MATERIAL POLIUTIRENO	UND	20		
0013	BOLA DE VOLEIBOL (60 A 63 CM) MATERIAL MICROFRIBA	UND	30		
0014	BOLA DE VOLEIBOL (65 A 67 CM) MATERIAL MICROFRIBA	UND	30		

0015	BOLA DE GINASTICA CONFECCIONADA EM BORRACHA TIPO MEDICINE BALL- 1 KG	UND	06		
0016	BOLA DE GINASTICA CONFECCIONADA EM BORRACHA TIPO MEDICINE BALL- 2 KG	UND	06		
0017	BOLA DE INICIAÇÃO 08 BORRACHA PESO 110-120 G	UND	20		
0018	BOLA DE INICIAÇÃO 10 BORRACHA PESO 180-200 G	UND	20		
0019	BOMBA DE INFLAR CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO	UND	03		
0020	CAMISA EM MALHA DRY FIT (PROFESSOR) G	UND	02		
0021	CAMISA EM MALHA DRY FIT (PROFESSOR) M	UND	07		
0022	CAMISA EM MALHA DRY FIT (PROFESSOR) P	UND	09		
0023	CAMISA EM MALHA DRY FIT G	UND	238		
0024	CAMISA EM MALHA DRY FIT GG	UND	100		
0025	CAMISA EM MALHA DRY FIT M	UND	296		
0026	CAMISA EM MALHA DRY FIT P	UND	211		
0027	COLCHONETE PARA GINÁSTICA EM NAPA	UND	40		
0028	COLETE M 100 % POLIESTER DUPLA FACE	UND	80		
0029	COLETE P 100 % POLIESTER DUPLA FACE	UND	80		
0030	CONE DEMARCATÓRIO (CHAPÉU CHINÊS)	UND	40		
0031	CONE PARA SINALIZAÇÃO 50 CM DE ALTURA	UND	20		
0032	CONES PARA ATLETISMO E DESPORTO 23 CM DE ALTURA	UND	40		
0033	CORDA NAVAL (10 M)	UND	02		
0034	CRONOMETRO TIPO BOLSO TIPO MOSTRADOR	UND	04		
0035	ESCADA DE CIRCUITO DOBRÁVEL CONTÉM 10 DEGRAUS AJUSTÁVEIS	UND	02		
0036	GARRAFA PROMOCIONAL TIPO SQUEEZE	UND	200		
0037	JOGO DE TABULEIRO 4X1 DAMA, TRILHA, LUDO E DOMINÓ	UND	13		
0038	JOGO DE TABULEIRO XADREZ	UND	13		
0039	JOGO JENGA COM 54 BLOCOS DE MADEIRA	UND	13		
0040	KIT DE BOLAS DE BOCHA ADAPTADA COURO SINTÉTICO	UND	02		
0041	KIT DE PRIMEIROS SOCORROS	UND	02		
0042	PETECA DE BADMINTON TUBO COM 06 UNDS	UND	40		
0043	POSTE DE BADMINTON TUBO DE AÇO	UND	04		
0044	RAQUETES DE BADMINTON EM ALUMINIO E FIBRA DE CARBONO	UND	13		
0045	REDE DE BADMINTON COM FAIXA DE VINIL SUPERIOR	UND	02		
0046	REDE DE BASQUETE (PAR)CONFECCIONADA EM CORDA TRANÇADA DE MONOFILAMENTO	UND	01		
0047	REDE DE VOLEIBOL (PAR) CONFECCIONADA EM POLIETILENO IMPERMEABILIZADO	UND	01		
0048	REDE ESPORTIVA MODALIDADE FUTSAL/ HANDEBOL	UND	02		
0049	SACO PARA GUARDAR BOLA EM NYLON COM CAPACIDADE PARA 20 BOLAS	UND	16		
0050	TATAME MATERIAL EVA	UND	110		
0051	BANNER CONFECCIONADO EM LONA	UND	01		

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação pautada na seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para registro de preços para a futura e eventual “aquisição de materiais esportivos”, portanto envolvendo somente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, apenas para formalidade no cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Secretaria supracitada figurará como órgão gerenciador da ata de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021, e, como órgão gestor da ata de registro de preços o Gabinete do Prefeito, que decidirá sobre o desfecho da licitação e a eventual permissão e intermediação junto a Adjudicatária, pautando em atender a solicitação de qualquer órgão e ou entidade não participante e, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Japonvar (MG), bem como em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar.

3.3 Ressalta-se que o registro de preços pautando no fornecimento de materiais esportivos, a ser consignado na futura ata de registro, destina-se ao atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude durante o período de 12 (doze) meses, no entanto, considerando que o fornecimento dos objetos conforme detalhado no (ETP) e, no quadro do subitem 1.1 deste termo de Referência (TR)) tem a presunção de natureza continuada, em observância ao interesse público a futura ata de registro de preços decorrente do desfecho da licitação, poderá ter sua vigência prorrogada conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE PARA FOZAR DO DIREITO DE PARTICIPAR NA OFERTA DE LANCES

4.1 A seleção a proponente licitante dar-se-á em ato público, e será objeto de avaliação da proposta de preço apresentada, onde estando a mesma em conformidade com o disposto no edital, a mesma será declarada apta para ofertar lances pelo pregoeiro, registrando tudo em ata., onde, a licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o detalhado no edital, tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item ofertado na fase de oferta de lances.

4.2 Licitação esta que será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, dado que nenhum item possuem o valor total superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

5.1 Será aplicada na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte e correlatas, conforme previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, benefícios estes que se dá em observância ao disposto no artigo 47 c/c o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, que define o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para o item de valor até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), denominado cota reserva e, será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2 Na ocorrência de itens de valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o valor excedente será destinado a ampla concorrência e não se aplica neste caso os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a

Prefeitura Municipal de Japonvar e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de Referência (TR) para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulação esta que se dá ainda nos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento dos materiais esportivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de

qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos materiais esportivos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência onde, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada e legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar), e, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos, implementado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, nos termos de sua programação.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1 A Adjudicatária se obriga a emitir a nota fiscal em conformidade com as normas do fisco estadual, devendo a nota fiscal detalhar todos os produtos constantes da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município (não será permitida o fornecimento em desacordo com a respectiva ordem de fornecimento).

9.2 Após os procedimentos de conferência a Comissão Especial encaminhará a nota fiscal para colher assinatura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e após o feito, mediante instrumento formal encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras para providências decorrentes, pautando no envio da nota fiscal para procedimentos de empenhamento da despesa, acompanhada de cópia da ordem de fornecimento, pautando na realização do pagamento das despesas contraídas.

9.3 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária e, no prazo avençado na ata de registro de preços, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra e, após aprovação do Controle Interno.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade de requisitante, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

11.2 O entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento dos objetos, objeto de conferência e se o mesmo está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós lances.

12. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS

12.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde o valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 160.959,04 (cento e sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais quatro centavos)**.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 Desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ata de registro de preços e, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos insumos de panificação e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

13.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

13.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 14.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

13.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar(MG), 09 de março de 2.026.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Ata de Registro de Preços nº/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: **015/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2026**

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na “**aquisição de materiais esportivos**”, conforme detalhado no anexo I - termo de Referência(TR) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objeto do Processo Licitatório nº 015/2026 – Pregão Presencial nº 001/2026, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município foi contemplado com o recurso do Convênio nº 1481001255/25 – SEDESE, para a implantação e execução do Programa Geração Esporte, considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos matriculados ou frequentes em escolas publicas e/ou particular, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos, conforme consta do Documento de Formulação de Demanda (DFD) e, conforme constado do detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto a aquisição de materiais esportivos, conforme quantitativos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.2 Nos produtos em que comportarem a marca do fabricante, deverão ser entregues com a mesma marca e qualidade da registrada na proposta de preços e na ocorrência de eventual substituição do objeto em decorrência de fato superveniente, deverá ser por qualidade superior e mediante consulta prévia à Administração.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 ~Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade de órgão gerenciador, pautando na aquisição de materiais esportivos.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, e que não participaram da licitação, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão nos quantitativos pretendidos pelo órgão público não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, .

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços unitários, são constantes dos itens elencados no quadro da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da aquisição dos objetos, estimando um valor global de R\$ (.....).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observados o disposto na proposta de preços da licitante reformulada pós lances e, em observância ao disposto no anexo I – termo de Referência(TR)

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, encaminhada via e-mail pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.2 O local da entrega dos insumos será in loco (sede do Município), por conta a risco da Adjudicatária, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento de materiais esportivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

17.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude na oferta de material esportivo.

7.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos materiais esportivos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência, onde, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em

sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada e legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar), e, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos, implementado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, nos termos de sua programação.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com os quantitativos detalhado no quadro do subitem 1.1, onde o servidor realizará provisoriamente o recebimento dos mesmos, os quais serão recebidas de forma definitiva dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, mediante conferência da qualidade, a ser realizada pela Comissão Especial, composta de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, onde na ocorrência da Adjudicatária, descumprir com a obrigação de entregar os produtos conforme avençado, a mesma estará sujeita a sanções administrativas por descumprimento da obrigação

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento dos materiais esportivos, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento dos materiais esportivos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 Desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ata de registro de preços e, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos insumos de panificação e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

12.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

12.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 14.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

12.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Contrato Administrativo nº...../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de **“Contratante”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, neste ato representado por (.....qualificar.....) , para a **“aquisição de materiais esportivos”**, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Japonvar, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de Referência(TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e, objeto do Processo Licitatório nº 015/2026 – Pregão Presencial nº 001/2026, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município foi contemplado com o recurso do Convênio nº 1481001255/25 – SEDESE, para a implantação e execução do Programa Geração Esporte, considerando a necessidade de disponibilizar atividades esportivas e recreativas para a prática de esporte e entretenimento para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos matriculados ou frequentes em escolas publicas e/ou particular, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos, conforme consta do Documento de Formulação de Demanda (DFD) e, conforme constado do detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto a aquisição de materiais esportivos, conforme quantitativos e pesos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01						
02						
03						
04						

1.2 Nos produtos em que comportarem a marca do fabricante, deverão serem entregue com a mesma marca e qualidade da registrada na proposta de preços e na ocorrência de eventual substituição do objeto em decorrência de fato superveniente, deverá ser por qualidade superior e mediante consulta prévia à Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado em R\$(.....) por conta da aquisição dos materiais esportivos, conforme detalhado na cláusula primeira.

2.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 05.01.01.27.812.0039.6005 - Aquisição de Material Esportivo – 3390.3000 – Material de Consumo (Ficha 1019)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar da presunção de fornecimento de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, no que couber, as mesmas condições contratuais, o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ainda aceitar nas mesmas condições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que institui nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento de materiais esportivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

17.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude em prejuízo no atendimento dos serviços públicos.

7.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025 onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos materiais esportivos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência, onde, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, objeto de entrega em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada e legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de materiais esportivos, para atender diversas secretarias do município.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar), e, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos, implementado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, nos termos de sua programação.

CLÁUSULA NONA - DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 Na ocorrência da necessidade de realinhamento de preços, serão aplicadas as regras detalhadas no anexo I – termo de Referência (TR) e na ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

10.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

10.1.2 A Contratada não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.6 Pela contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos materiais da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer os serviços públicos municipais, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento dos materiais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de Referência (TR) no que couber aos termos Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido nos art. (89 a 154) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de Referência(TR) os mesmos serão devolvidos à Contratada, e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.1E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, Juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data....., de de 2026

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, devendo o envelope ser hermeticamente lacrado e assinado nas suas bordas e entregue até a data e horário definido no edital para gozar do direito de participar no presente pregão presencial.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de materiais esportivos”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência(TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial
JAPONVAR - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital do signatário, devendo a mesma ser enfilexada no envelope 02 – documentação de habilitação, devendo ainda o envelope estar hermeticamente fechado e contendo assinatura nos invólucros do mesmo.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **015/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2026**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de materiais esportivos”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência (TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

A
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial
JAPONVAR-MG

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital do signatário, devendo a mesma ser enfeixada no envelope 02 – documentação de habilitação, devendo ainda o envelope estar hermeticamente fechado e contendo assinatura nos invólucros do mesmo.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **015/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2026**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de materiais esportivos”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência (TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

A

Prefeitura Municipal de Japonvar

Att. Pregoeiro Oficial

JAPONVAR-MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital do signatário, devendo a mesma ser enfilexada no envelope 02 – documentação de habilitação, devendo ainda o envelope estar hermeticamente fechado e contendo assinatura nos invólucros do mesmo.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de materiais esportivos”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência(TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

A

Prefeitura Municipal de Japonvar

Att. Pregoeiro Oficial

JAPONVAR-MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital do signatário, devendo a mesma ser enfeixada no envelope 02 – documentação de habilitação, devendo ainda o envelope estar hermeticamente fechado e contendo assinatura nos invólucros do mesmo.

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT,
INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de materiais esportivos”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência(TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

À

Prefeitura Municipal de Japonvar

Att. Pregoeiro Oficial

JAPONVAR-MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá conter preferencialmente assinatura digital do signatário, devendo a mesma ser enfilexada no envelope 02 – documentação de habilitação, devendo ainda o envelope estar hermeticamente fechado e contendo assinatura nos invólucros do mesmo.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de materiais esportivos**”, recurso financeiro oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 1481001255/25, conforme detalhado no termo de Referência (TR)) licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário do Item

PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 23/03/2026 até as 09h00m – horário de Brasília.

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: No dia 23/03/2026 com início às 09h05m – horário de Brasília

O edital objeto deste pregão presencial, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br. Recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, o acompanhamento das publicações inseridas no site supracitado.

Japonvar/MG, 10 de março de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 016, de 06.02.2025